

Título

Número:

Energia Solar em Comunidades

Abrangência: Nacional

Eixo Temático: Energia limpa e acessível

Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Porcentagem da população com acesso à eletricidade. Montante investido em geração distribuída (micro e minigeração de energia solar e eólica. Participação das energias renováveis na Oferta Interna de Energia (OIE). Percentual da matriz energética composta por fontes renováveis: eólica, solar, biomassa, hidrelétrica.

Situação existente:

Comunidades carentes sem energia elétrica ou com oferta precária de energia, sendo esta (em algumas vezes) obtida por meios ilícitos, o que além dos prejuízos para o sistema, oferece um grande risco direto aos usuários por curtos-circuitos e incêndios, devido às condições precárias das instalações.

Justificativa:

Oferecer energia solar gratuita a comunidades carentes é uma ação estratégica que promove inclusão social, segurança e regularização do consumo. A iniciativa está alinhada ao ODS 7 da ONU, que defende energia limpa e acessível para todos, e ao Art. 6º da Constituição Federal, considerando o acesso à energia como meio essencial ao exercício de direitos sociais como moradia, saúde e educação. Nos últimos anos, propostas como a PEC 44/2017 reforçam essa visão ao sugerir que o acesso à energia seja reconhecido como direito social, facilitando políticas públicas, desonerando governos e distribuidoras e promovendo soluções definitivas. A fundamentação também se apoia na Lei 12.212/2010 (Tarifa Social) e na Lei 10.438/2002 (universalização da energia). A ação prevê instalações seguras, normatizadas e eficientes, garantindo confiabilidade técnica e proteção aos usuários.

Proposição:

Fornecer energia solar gratuita a comunidades carentes, por meio de sistemas fotovoltaicos individuais de baixo custo, incentivados por subsídios governamentais. Inicialmente, o objetivo é desacoplar instalações elétricas irregulares, promovendo segurança e inclusão. A energia excedente poderia ser redistribuída por uma infraestrutura simplificada ou monetizada pelas distribuidoras, gerando renda extra aos moradores. A proposta prevê instalações seguras e normatizadas, protegendo os usuários e garantindo confiabilidade técnica.

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

O direito à energia elétrica como serviço essencial está vinculado à cidadania e à dignidade, conforme:

- Art. 6º da Constituição de 1988 – Define a moradia, saúde, assistência e outros como direitos sociais fundamentais.
- Lei nº 10.438/2002 – Prevê a universalização do acesso à energia elétrica.
- Lei nº 10.257/2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. O art. 2º, XVIII – dispõe sobre a prioridade das obras de infraestrutura, como energia, água e saneamento, na política urbana.
- Lei nº 12.212/2010 – Estabelece a Tarifa Social para famílias de baixa renda.
- Resolução Aneel nº 1.000/2021 – Consolida direitos do consumidor de energia elétrica, incluindo critérios específicos para comunidades de baixa renda.
- ODS 7 da ONU – Defende energia acessível, limpa e moderna para todos até 2030.

Sugestão de mecanismos para implementação:

Oferecer energia fotovoltaica gratuita a comunidades de baixa renda com a proposta de implementação nas seguintes etapas:

- Etapa 1: Proposta de lei que reduza os impostos de empresas que pesquisam e desenvolvem sistemas fotovoltaicos de baixo custo para essas comunidades;
- Etapa 2: Mapeamento e Reurb de áreas de comunidades contempladas para implantação de sistemas fotovoltaicos
- Etapa 3: Proposta de lei que isente de impostos dos moradores de comunidades que possuam geração independente de energia através de sistemas fotovoltaicos;
- Etapa 4: Prefeituras e Estado iniciam implementações junto às distribuidoras para a criação de backbones simplificados para a captação de energia excedente dessas comunidades;
- Etapa 5: Famílias que produzem energia excedente podem receber algum benefício financeiro do governo ou da própria distribuidora pela venda dessa energia, incentivando ainda mais a adoção da solução por residências que ainda não a possuem.